

id: 4044771

**PROCESSO PJECOR: 0001644-38.2021.2.00.0819**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**  
**ARMANDO MARTINS NUNES JUNIOR**

#### DECISÃO

1. Defiro a gratuidade ao requerente, ante o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do aludido benefício.
  2. Trata-se de pedido de reconsideração contra a decisão de pasta 750947, que determinou o arquivamento do procedimento apuratório, com base no art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.
  3. Não obstante os fundamentos do pedido de reconsideração, tenho que os argumentos apresentados nos autos foram objeto de análise pretérita satisfatória, não tendo sido apresentados novos elementos capazes de afastar a conclusão que resultou na decisão de arquivamento.
- Assim sendo, rejeito o pedido de reconsideração e mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.
4. Publique-se. Comunique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**

**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 4044772

**PROCESSO PJECOR: 0001566-44.2021.2.00.0819**  
**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO**  
**FERNANDO CESAR ELIDIO**

#### DECISÃO

Deixo de conhecer do pedido de reconsideração, eis que, apesar de tempestivo, não houve o recolhimento de custas e não foi apresentado pedido de gratuidade de justiça, embora tenha ocorrido a intimação da parte (certidão contida no id. 749760 e 844745).

Comunique-se aos interessados.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**

**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 4045533

**PROCESSO SEI: 2020-0617336**  
**ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO MEDIDAS ADOTADAS PELA CGJ - PANDEMIA COVID-19**

#### PROVIMENTO CGJ nº 98/2021

Prorroga, no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, o Provimento CGJ nº 17/2021.

O **Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais, nos termos do artigo 236, § 1º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas estabelecidas pelo Poder Judiciário (artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19, de 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 47608, de 18 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.608, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 45/2020 e os Provimentos CNJ nos 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 96/2020, 97/2020, 98/2020, e 117 e 123 de 2021, que também dispõem sobre as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus - COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais, e visam a assegurar a continuidade e a execução dos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** os Provimentos CGJ nos 19, 20, 22, 31, 42, 47 e 57, todos de 2020, e 17 e 47 de 2021 que tratam das medidas excepcionais a serem adotadas pelos Serviços Notariais e Registros do Estado do Rio de Janeiro, durante a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância de assegurar a continuidade e a execução dos Serviços Notariais e Registros, essenciais para o exercício da cidadania, desde que atendidas as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no **processo administrativo SEI nº 2020-0617336**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O prazo de vigência do **Provimento CGJ nº 17/2021** fica prorrogado até o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser revisto, em eventual regressão ou evolução da situação excepcional que levou à sua edição, por ato da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

**Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

id: 4045539

**PROCESSO SEI: 2021-0694071**  
**ASSUNTO: LOTAÇÃO/REMANEJAMENTO DE LOTAÇÃO**  
**CARLA DA FONSECA CARNEIRO DA CUNHA**

**PORTARIA CGJ nº 1543/2021**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições administrativas designadas na forma da lei e conforme o decidido no Processo SEI 2021-0694071

**RESOLVE:**

**REMOVER CARLA DA FONSECA CARNEIRO DA CUNHA**, Analista Judiciário na Especialidade Execução de Mandados, matrícula 01/28644, da Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores da Corregedoria-Geral da Justiça (DIOJA) para a Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional da Barra da Tijuca da Comarca da Capital (13º NUR), a contar da publicação, cessando as designações anteriores.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

**Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**